



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Atas de Sessões	9
 PODER LEGISLATIVO	 10
Editais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5690, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021=

“Disciplina a escolha de Diretores para as unidades escolares que especifica, compõe a Comissão responsável pelo processo de escolha e dá outras providências”.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os cargos de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional são de provimento em Comissão;

CONSIDERANDO que os critérios de escolha, obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 02/2002, podem ser definidos pelo Prefeito Municipal e,

CONSIDERANDO dentre os critérios a serem definidos para a escolha poderá ser a realização de eleição entre os interessados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado o procedimento previsto no Anexo I deste Decreto como dispositivo regulamentador para a realização da eleição dos futuros ocupantes de cargo de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional;

Art. 2º Instituir a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha, composta pelos seguintes servidores:

I – Renato Motta Chaves – Presidente

II – Wellington Zilli Tomaz – Membro

III – Natália Cristina Faquini de Souza – Membro

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 3.597 de 04 de

novembro de 2008 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 14 de outubro de 2021.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I

Disciplina o Processo Eleitoral para escolha de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional.

Seção I

Da Eleição dos Diretores

Artigo 1º - Os Diretores de Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Profissionalizante da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, para exercerem a referida função acima citada nas seguintes escolas: EMEF Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes, EMEF Prof. Carlos Alberto Ângelo, EMEF Prof. Maria Aparecida de Souza Barbeti, EMEF Prof. Dely Guarnieri Pereira de Oliveira, EMEF Prof. Regina Célia Ferrari Guarnieri, EMEF Dr. Joaquim Severo de Lima, EM Prof. Maria Amália Volpon de Figueiredo, Escola Profissionalizante Edison de Almeida, CMES Prof. Divina Helena de Castro Bonfim, PIM Felipe Garcia Terribas, EMEI Prof. Lourenço Roselino, CCI Assunta Benedetti, CCI Dona Zizi e EMEI Maria Aparecida D'Oliveira Rizzo (acumulando com a Direção do CCI Cilene Maria Silveira), serão eleitos, em processo eleitoral único, pelo voto facultativo dos Professores e Auxiliares Técnicos Efetivos que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Profissionalizante, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral, sendo posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Nas Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Profissionalizante, a eleição será realizada por sede de trabalho, devendo o candidato indicar no momento do registro de sua candidatura, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 3 de 10

quais Unidades Escolares concorrerá ao cargo de Diretor, podendo indicar até 2 (duas) unidades escolares que contemplem o Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Profissionalizante, respeitando as seguintes condições:

I – Caso o candidato seja eleito nas 2 (duas) Unidades Escolares indicadas, deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado provisório, manifestar perante a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, qual será a Unidade Escolar escolhida para o desempenho do cargo;

II – Na hipótese do inciso anterior, após a indicação da unidade escolhida pelo candidato eleito, será publicado o resultado final com a relação dos eleitos por Unidade Escolar.

§1º - Nas Escolas de Educação Infantil, a eleição será realizada sem a indicação prévia da Unidade Escolar pretendida, sendo eleitos os 5 (cinco) candidatos com maior votação, para que posteriormente o Prefeito Municipal efetue a nomeação indicando o local de trabalho dos eleitos;

§2º - É vedado ao mesmo candidato realizar o registro de candidatura concomitante na Educação Infantil e nas unidades escolares que contemplem o Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Profissionalizante.

Artigo 3º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes à função de Diretor especialmente no que refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Do Eleitor

Artigo 4º - É eleitor todo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Professor Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Auxiliar Técnico do Município de Morro Agudo e que atuam em Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Profissionalizante.

Parágrafo Único – O servidor titular de 2 (dois) cargos

efetivos de Professor, terão direito a votar apenas 1 (uma) vez, com exceção do Profissional que possuir cargos em segmentos diferentes.

Seção III

Das Candidaturas, Inelegibilidades e Designação em funções do Sistema Diretivo.

Artigo 5º - Poderá ser candidato todo servidor ocupante de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – efetivos da Prefeitura Municipal que, na data da realização da eleição, atuem nas Unidades Escolares referidas no Artigo 1º desse Regulamento e que preencherem os requisitos para a função, até a data do término do prazo de inscrição, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 002/2002, estabelecidos em conformidade com o Anexo I da referida Lei Complementar.

Artigo 6º - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício da função, os diretores designados que:

a) - tiverem reprovadas as suas prestações de contas, no exercício, referentes aos convênios efetuados com os Governos: Federal, Estadual e Municipal;

b) - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;

c) - tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

d) - não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis;

e) – tenham parentesco, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-prefeito, Membros do Legislativo Municipal, com exercício a partir de 01/01/2021, nos termos da Súmula Vinculante nº 13;

f) - de má conduta comprovada.

Parágrafo Único – Não poderá exercer o cargo de Direção, o servidor que ocupante de outro cargo público, a acumulação for considerada ilegal nos termos da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020.

Seção IV

Da Convocação das Eleições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 4 de 10

Artigo 7º - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para a sua realização, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo data, horário, local de votação e o nome dos candidatos inscritos em ordem alfabética.

Capítulo II

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Seção I

Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Artigo 8º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) Membros Titulares designados pelo Prefeito Municipal.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus Membros Titulares, tendo o poder de desempate o Titular que a preside, sendo esse designado pelo Sr. Prefeito Municipal.

§2º - A Comissão Eleitoral poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

§3º - As atividades desenvolvidas pelos Membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores, por ela convidados, serão gratuitas sem qualquer remuneração.

§4º - O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do Processo Eleitoral.

Capítulo III

Da Inscrição e do Registro dos Candidatos

Seção I

Dos Procedimentos

Artigo 9º - Os candidatos interessados deverão registrar a sua candidatura junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura no período de 18 a 22 de outubro de 2021.

§1º - Na ficha de inscrição, o candidato deve declarar que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no Artigo 6º desse Regulamento.

§2º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§3º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá nos dias úteis na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante o período dedicado ao registro das candidaturas individuais, no horário compreendido entre as 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, onde permanecerão, pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§4º - O requerimento de registro do candidato será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição do candidato devidamente assinada;

b) cópia reprográfica do R.G.;

c) cópia reprográfica do Certificado de Conclusão em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação;

d) declaração de ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público ou Privado, assinada pelo candidato, acompanhada da documentação que comprove o efetivo trabalho na atividade docente.

Artigo 10 - No encerramento do prazo para registro das candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos concorrentes à função de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional.

Artigo 11 - No prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial Eletrônico do município a relação nominal dos candidatos inscritos para a função de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para a impugnação das candidaturas.

Artigo 12 - Encerrado o prazo sem que tenha havido qualquer registro de candidaturas dos inscritos à função de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional ou havendo inscrições em número inferior às funções a serem designadas, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 5 de 10

vagas remanescentes serão preenchidas pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Da Impugnação das Candidaturas

Artigo 13 - O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º - Cientificado formalmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

§4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos interessados;
- b) notificação ao candidato.

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Seção III

Do Voto Secreto

Artigo 14 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula contendo os nomes dos candidatos às funções de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional.

- b) isolamento do eleitor no momento da votação;

- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 15 - A cédula será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§1º - Os nomes dos candidatos constarão da cédula, em ordem alfabética, antecedido de sinal gráfico que possibilite a manifestação do eleitor, vedado a utilização de codinomes ou qualquer outra variável.

§2º - Cada eleitor poderá assinalar na cédula eleitoral um único candidato, sendo anulada qualquer cédula que apresente nenhum voto, mais de um candidato assinalado ou que contenham escritas e rasuras que impossibilitem a sua contabilização ou identifiquem o eleitor.

Capítulo IV

Da Sessão Eleitoral de Votação

Seção I

Da Composição das Mesas Coletoras

Artigo 16 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Será instalada mesa coletora em local determinado pela Comissão Eleitoral.

§2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelos candidatos desde que não interfiram na regularidade dos mesmos e respeitem os protocolos sanitários de combate ao COVID 19.

Artigo 17 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 6 de 10

§1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º - A Comissão Eleitoral poderá designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II

Da Coleta de Votos

Artigo 19 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 20 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de até 4 (quatro) horas contínuas no período das 10h00 às 14h00, observando sempre o horário de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

§1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º - Ao término dos trabalhos o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

Artigo 21 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 22 - É documento válido para identificação do eleitor a Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.

Artigo 23 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos professores em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da Mesa Apuradora, de todo material utilizado durante a votação.

Capítulo V

Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Seção I

Da Mesa Apuradora de Votos

Artigo 24 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada em local designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de apuradores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos.

§2º - O Presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 7 de 10

Seção II

Da Apuração

Artigo 25 - Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a sorteio das cédulas em número igual ao excesso verificado, as quais serão anuladas, sem que se revele a quem o voto foi atribuído.

§3º - Será considerado nulo o voto que contiver qualquer identificação que possibilite claramente identificar o eleitor ou que for atribuído voto a mais de um candidato.

Artigo 26 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos mais votados, que ocuparão respectivamente às funções de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- local em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- número total de eleitores que votaram;
- resultado geral da apuração;
- proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 27 - Os candidatos que obtiverem o maior número de votos serão considerados eleitos para à função de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional, respeitando as

diretrizes previstas no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 28 - Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.

Artigo 29 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Capítulo VI

Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Artigo 30 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- o não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- a realização em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os candidatos mais votados.

Artigo 31 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará ao seu responsável.

Capítulo VII

Do Material Eleitoral

Artigo 32 - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio.

§1º - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- edital da convocação da eleição e sua publicação resumida;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 8 de 10

b) cópias dos requerimentos dos registros dos candidatos;

c) cópia da publicação relação dos candidatos;

d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) listas de votação;

f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

g) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

h) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

§2º - Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Morro Agudo, podendo ser fornecidas cópias para qualquer candidato inscrito, mediante requerimento.

Capítulo VIII

Dos Recursos

Artigo 33 - O prazo de interposição de recursos será de 3 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer servidor apto a votar, nos termos desse regulamento.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e juntados os originais à primeira via do expediente; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao recorrido, que terá prazo de 2 (dois) dias para oferecer contrarrazões.

§3º - Findo o prazo estipulado e recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato em curso.

Artigo 34 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Artigo 35 - As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 37 - Aplicar-se-á subsidiariamente à escolha prevista desse Regulamento a Legislação Eleitoral vigente.

Artigo 38 - A remuneração e a carga horária das funções de Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Técnico Profissional são as previstas na Lei Complementar 002/2002.

Artigo 39 - A critério do Prefeito Municipal, cessará a designação dos eleitos caso o seu desempenho seja considerado insuficiente ou incompatível com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

Artigo 40 - Os eleitos serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, para um período de 03 (três) anos, salvo o disposto no artigo anterior e respeitando o previsto nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 41 - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, SP, 14 de outubro de 2021.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ATA DA SESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

Objeto – VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL “SHIGEYUKI YAMAGUCHI” – QUADRA A, LOTE 02.
Aos 14(quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2021, às 09:00 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.445, de 10 de maio de 2021, composta pelos servidores: Fernanda Hypólito Tomaz, Presidente, Felipe de Almeida Leão, Secretário Suplente e Carolina Pereira de Almeida, Membro, para abertura dos envelopes de proposta do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2021, cujo objeto é VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL “SHIGEYUKI YAMAGUCHI” – QUADRA A, LOTE 02.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Esteve presente na sessão o representante da empresa:

CNPJ	EMPRESA	NOME	ME
54.613.161/0001-80	TECNICA DIESEL MORRO AGUDO LTDA	DELCIDES REGINALDO GUIMARÃES	SIM

Foi aberto o envelope de proposta, sendo avaliada e pontuada da seguinte forma:

TECNICA DIESEL MORRO AGUDO LTDA	
Capital	02 pontos
Valor do investimento	10 pontos
Número de empregados	04 pontos
Proveniência de matéria prima	02 pontos
Tipo de instalação	08 pontos
TOTAL	26 PONTOS

Conferida a proposta apresentada foi constatado o cumprimento do item 5 com exceção do subitem 5.1, “I” do edital, que exigia a apresentação de Ante-projeto de implantação final, tendo a empresa apenas citado o item do edital sem nenhuma informação referente ao ante-projeto. A Comissão decidiu então pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa **TECNICA DIESEL MORRO AGUDO LTDA** por descumprimento do item 5.1, “I” do edital, e em cumprimento ao item 6.3, “d”, que dispõe que serão desclassificadas as propostas comerciais que deixarem de atender as exigências do Edital.

Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada pelos presentes.

Decidiu a Comissão Permanente de Licitação pelo encerramento da presente sessão, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, para apresentação de recursos. Após o prazo, e sendo julgados eventuais recursos o processo será encaminhado ao Conselho Consultivo do Programa de Incentivos e Desenvolvimento do Distrito Empresarial.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 10:00 hs. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ
Presidente da Comissão de Licitação


FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
Secretário Suplente


CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA
Membro

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:


DELCIDES REGINALDO GUIMARÃES
TECNICA DIESEL MORRO AGUDO LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1063

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 4/2021 ficam convocados os senhores Vereadores para comparecerem à SESSÃO ORDINÁRIA da Câmara Municipal de Morro Agudo, a ser realizada na seguinte data e horário:

DATA – 18 de outubro de 2021.

HORÁRIO: 19 horas.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Foram protocolados para serem apreciados na referida sessão as seguintes matérias:

EXPEDIENTE:

PODER EXECUTIVO:

PROJETO DE LEI Nº 65/2021 – “Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTARES, ADICIONAIS a porcentagem disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2021, e dá outras providências”. INICIATIVA – Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 66/2021 – “Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 290.936,58, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, destinada às dotações que especifica, e dá outras providências”. INICIATIVA: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 67/2021 – “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Morro Agudo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências”. INICIATIVA – Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 68/2021 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) e dá outras providências”. INICIATIVA – Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 69/2021 – “Dispõe sobre a inclusão

de dispositivo no anexo I da Lei nº 3.138/2018, referente às atribuições do cargo de Fiscal de Obras”. INICIATIVA – Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 70/2021 - “Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 8.097.600,00, a ser coberto com EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, destinada à dotação que especifica, e dá outras providências”. INICIATIVA: – Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 56/2021 – “Altera o §1º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 406/1969 “Código de Posturas” e dá outras providências”. INICIATIVA – Executivo Municipal

MOÇÃO DE APOIO Nº 11/2021 – “Manifesta apoio ao Governador do Estado de São Paulo, no sentido de viabilizar a construção/implantação de um hospital público junto ao Departamento Regional de Saúde - VIII, sediado no município de Franca”. INICIATIVA: Lucas Tarciso Martins Cabeço, Leandro César Silva Valadares, Ilson Pontes Gracioli e Lauriane de Castro Torres – Vereadores.

ORDEM DO DIA

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 – “Concede a Medalha de Honra ao Mérito a todos os profissionais do Município de Morro Agudo, que atuaram no enfrentamento durante a pandemia do COVID-19 em Morro Agudo/SP e dá outras providências”. INICIATIVA – Vereador Danilo Luis Guarnieri Maurício.

EM ÚNICA VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 57/2021 – “Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis por pessoa com deficiência e dá outras providências”. INICIATIVA – Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de setembro de 2021.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Presidente